

Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

**PLANO DE TRABALHO  
PROJETO CUIDAR & CONECTAR**

1. DADOS CADASTRAIS:			
NOME DA INSTITUIÇÃO: Sociedade alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA		CNPJ: 90.865.411/0001-32	
TIPO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:		<input checked="" type="checkbox"/> Sem Fins Lucrativos <input type="checkbox"/> Cooperativa <input type="checkbox"/> Religiosa	
ENDEREÇO: Mario Sabóia de Mello, 299			
BAIRRO: Promorar	CIDADE: Alegrete	U.F. RS	CEP: 97.545-400
E-MAIL: saia.aleg1980@gmail.com		TELEFONE: (55)3421-2655	
CONTA BANCARIA:	BANCO: Banrisul	AGENCIA: 0110	
NOME DO RESPONSÁVEL: Sirlei Fagundes Trindade 061148240-3		CPF: 483.708.780-91	
PERÍODO DE MANDATO: 01/07/2025 à 30/06/2027	RG: 2001755434 EXPEDIDOR: SSP	ÓRGÃO CARGO: Presidente	
ENDEREÇO: Rua Gladiolos, 97		Bairro Capão do Angico	
Alegrete/RS		CEP: 97.547-210	

2 - PROPOSTA DE TRABALHO:		
NOME DO PROJETO:  "Cuidar & Conectar"	PRAZO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ARR	TÉRMINO 10 meses
PÚBLICO ALVO:  Crianças e adolescentes de 0 a 16 anos em situação de vulnerabilidade social e suas famílias, especialmente aquelas com histórico de fragilidade nos vínculos familiares e comunitários.		
OBJETO DE PARCERIA:  Realizar atividades socioeducativas, oficinas temáticas, escuta qualificada, atendimento psicossocial, capacitações e eventos comunitários para a promoção de uma cultura de paz, cuidado e corresponsabilidade.		



**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência**

**Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar**

**C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32**

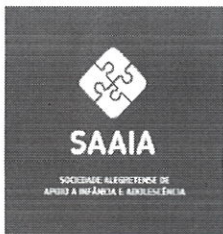
**DESCRIÇÃO DA REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA (DEVENDO SER DEMONSTRADO O NEXO ENTRE ESSA REALIDADE E AS ATIVIDADES OU PROJETOS E METAS A SEREM ATINGIDAS):**

O Município de Alegrete, assim como muitos territórios brasileiros, vivencia desafios intensos na garantia do direito à convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, especialmente em contextos de vulnerabilidade social. Situações como negligência, violência doméstica, ausência de rede de apoio, sobrecarga parental e o isolamento de famílias atípicas impactam diretamente a saúde emocional e o desenvolvimento integral dos menores.

As equipes técnicas da assistência social, da saúde e da educação relatam o crescimento no número de casos de conflitos familiares, abandono, evasão escolar e adoecimento mental de crianças e adolescentes. Muitas famílias, por falta de acesso a serviços contínuos de escuta, orientação e suporte emocional, acabam perdendo sua capacidade de proteção e de vínculo. Além disso, famílias com filhos com deficiência, TEA ou outros transtornos enfrentam, muitas vezes, jornadas solitárias, desamparadas e sem orientação técnica adequada.

É nesse cenário que nasce o projeto “**Cuidar & Conectar**”, como uma estratégia de acolhimento, orientação e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. A proposta parte da compreensão de que cuidar é criar presença, escuta e proteção; e conectar é tecer laços, abrir diálogo e construir redes. O projeto atua na prevenção da ruptura dos vínculos familiares e na promoção da cultura da paz, oferecendo rodas de conversa, oficinas terapêuticas, escuta qualificada, produção de materiais educativos e articulação constante com a rede de proteção do município.

Todas as ações propostas estão diretamente ligadas às necessidades diagnosticadas em território e buscam promover o empoderamento das famílias, o apoio técnico às instituições e o fortalecimento da rede como espaço de cuidado coletivo. O projeto se alinha aos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e da Lei 13.431/2017, que definem a convivência familiar e comunitária como direito fundamental e prioridade absoluta.



**Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência**  
**Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar**

**C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32**

#### **JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:**

A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de toda criança e adolescente, assegurado pela Constituição Federal, pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS) e pela Lei nº 13.431/2017. No entanto, esse direito é constantemente ameaçado por situações de negligência, abandono, violência doméstica, desestruturação emocional dos cuidadores e pela falta de acesso a serviços que apoiem, orientem e fortaleçam as famílias, especialmente em contextos de vulnerabilidade social.

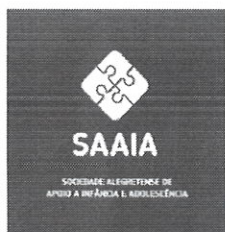
A realidade de Alegrete evidencia a necessidade de ações mais efetivas no campo da proteção social preventiva. Os órgãos da rede de proteção, como o Conselho Tutelar e o CREAS, registram um aumento expressivo no número de casos de violação de direitos, muitos deles motivados pela fragilidade dos vínculos familiares, pela ausência de suporte técnico às famílias e pela sobrecarga emocional enfrentada por cuidadores, sobretudo mulheres.

Além disso, famílias atípicas – com filhos com deficiência, TEA ou outros transtornos do desenvolvimento – enfrentam desafios ainda maiores, como isolamento, sobrecarga e desconhecimento de recursos de apoio. Essas situações, se não forem acompanhadas, podem evoluir para processos de rompimento familiar, afastamento institucional e sofrimento psicológico de crianças e adolescentes.

Diante disso, o Projeto “**Cuidar & Conectar**” surge como uma resposta concreta, planejada e sensível a essa demanda. A proposta oferece espaços terapêuticos e educativos que promovem a escuta, o acolhimento e o fortalecimento das competências parentais, contribuindo para a ressignificação das experiências familiares e para a reconstrução de vínculos frágeis ou rompidos.

O Projeto também investe na formação de profissionais da rede pública, potencializando o atendimento humanizado, e fortalece o trabalho em rede por meio da articulação entre os serviços. Por fim, busca transformar realidades através da empatia, da presença ativa e do cuidado com quem cuida — princípios que orientam sua metodologia.

“**Cuidar & Conectar**” não é apenas um projeto de intervenção; é uma proposta de transformação social baseada no afeto, na escuta e na ação comunitária.



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

### 3 - OBJETIVOS:

#### 3.1 – GERAIS

Promover o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, por meio de ações integradas de escuta, orientação parental, acolhimento emocional e articulação com a rede de proteção, prevenindo a ruptura familiar e incentivando uma cultura de paz, cuidado e pertencimento.

#### 3.2 – ESPECÍFICOS

1. **Oferecer espaços de escuta e acolhimento** para famílias em situação de vulnerabilidade, com foco na prevenção da ruptura de vínculos afetivos e sociais;
2. **Realizar oficinas e rodas de conversa** com famílias e cuidadores sobre temas como vínculo, convivência familiar, cultura de paz, cuidado e regulação emocional;
3. **Promover o fortalecimento das competências parentais**, desenvolvendo estratégias de comunicação não violenta, escuta ativa e resolução de conflitos familiares;
4. **Produzir e distribuir materiais educativos e de orientação** que abordem os direitos da criança, o papel da família e formas saudáveis de convivência;
5. **Capacitar profissionais da rede de proteção e atenção básica** para atuar de forma integrada e humanizada no acolhimento de famílias fragilizadas;
6. **Articular ações com os serviços da rede socioassistencial, saúde e educação**, promovendo encaminhamentos qualificados e fluxos de apoio intersetorial;
7. **Realizar encontros comunitários e eventos de integração social**, promovendo pertencimento, valorização da diversidade e convivência solidária.

### 5 - METAS E RESULTADOS ESPERADOS:

#### 5.1 - DESCRIÇÃO DAS METAS E DE ATIVIDADES OU PROJETOS A SEREM EXECUTADOS:

1. **Atender diretamente 60 famílias** em situação de vulnerabilidade social e/ou risco de ruptura de vínculos familiares ao longo de 10 meses;
2. **Realizar 08 oficinas temáticas presenciais** com grupos de famílias e cuidadores, abordando temas como convivência familiar, cuidado emocional, empatia e escuta ativa;
3. **Ofertar 08 rodas de conversa** comunitárias com temáticas voltadas à parentalidade



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

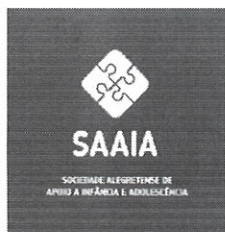
C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

positiva, convivência comunitária e cultura de paz;

4. **Produzir e distribuir 100 materiais educativos** (cartilhas, folders, vídeos) com orientações sobre vínculos familiares, direitos das crianças e estratégias de cuidado e convivência;
5. **Capacitar pelo menos 20 profissionais da rede pública e instituições parceiras**, por meio de 02 encontros formativos voltados à escuta qualificada e ao acolhimento familiar;
6. **Realizar 2 eventos comunitários inclusivos** (início e encerramento do projeto), com a participação das famílias atendidas, comunidade local e rede de proteção;
7. **Estabelecer articulação com no mínimo 05 instituições da rede de proteção** (CRAS, CREAS, escolas, unidades de saúde, Conselho Tutelar), promovendo encaminhamentos e fluxos de apoio intersetorial;
8. **Aplicar instrumentos de avaliação de impacto em dois ciclos (início e fim do projeto)**, medindo evolução nos vínculos familiares, percepção de apoio e participação social das famílias envolvidas.

• 5.2 - RESULTADOS ESPERADOS:

- **Fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários** das crianças e adolescentes atendidos, com redução de conflitos e melhoria na convivência familiar;
- **Maior preparo e autonomia das famílias** para lidar com situações de estresse, adversidades e comportamentos desafiadores no ambiente doméstico;
- **Ampliação do acesso à informação e ao conhecimento** sobre direitos, parentalidade positiva e estratégias de cuidado e proteção;
- **Aumento da escuta qualificada e humanizada na rede de proteção**, com profissionais mais capacitados para acolher, orientar e encaminhar famílias de forma integrada;
- **Redução de encaminhamentos tardios e intervenções punitivas**, por meio da atuação preventiva do projeto junto às famílias em risco;
- **Criação de uma cultura comunitária de empatia, cuidado e pertencimento**, fortalecendo o papel social das famílias como núcleo protetivo e afetivo;
- **Maior articulação entre os serviços da rede de proteção**, com fluxos de atendimento mais eficientes e participação ativa das instituições parceiras;
- **Reconhecimento da instituição proponente como referência local** no trabalho de apoio psicossocial a famílias em situação de vulnerabilidade, contribuindo para a formulação de políticas públicas mais inclusivas.



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

**5.3 - PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS:**

Parâmetro	Forma de Aferição	Descrição
<b>Quantitativo</b>	Registro fotográfico e audiovisual das atividades;	Realizar pelo menos X ações de orientação sobre uso de equipamentos e pesquisa satisfação. E comprovar por meio de listas presenças, registros fotográficos e relatórios atividades.
	Relatórios mensais de frequência e desempenho	Evidências das atividades desenvolvidas.
<b>Qualitativo</b>	Avaliações de satisfação com participantes, profissionais e familiares;	Relatório final com indicadores quantitativos (atendimentos) e qualitativos (transformações percebidas).
<b>Financeiro e Administrativo</b>	Acompanhamento Individualizado	Relatório do monitoramento da execução das ações do projeto.
	Prestação de Contas	Relatórios financeiros detalhando a utilização dos recursos.

**6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)**

META	ETAPA/FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FISICO		DURAÇÃO	
			UNIDADE	QUANTIDADE	INÍCIO	TÉRMINO
<b>Triagem e Cadastro das Famílias Aquisição de Equipamentos</b>	<b>Etapa 1</b>	Identificação, acolhimento inicial e mapeamento das famílias em situação de vulnerabilidade Aquisição de Equipamentos	Participantes	80	ARR	10 meses
<b>Oficinas Temáticas</b>	<b>Etapa 2</b>	Realização de oficinas com famílias e cuidadores sobre vínculos, cuidado e convivência	Evento	08	ARR	10 meses
<b>Rodas de Conversa</b>	<b>Etapa 3</b>	Encontros reflexivos e afetivos com grupos familiares em diferentes comunidades	Evento	08	ARR	10 meses



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

<b>Produção e Distribuição de Materiais</b>	<b>Etapa 4</b>	Criação de cartilhas, folders e vídeos educativos sobre vínculo, empatia e direitos	Kits	100	ARR	10 meses
<b>Formação da Rede e Profissionais</b>	<b>Etapa 5</b>	Encontros formativos com profissionais da rede sobre escuta, vínculo e proteção	Evento	20	ARR	10 meses
<b>Articulação com a Rede de Proteção</b>	<b>Etapa 6</b>	Reuniões, visitas e encaminhamentos articulados com os serviços públicos	Evento	20	ARR	10 meses
<b>Avaliação de Impacto e Monitoramento</b>	<b>Etapa 7</b>	Aplicação de instrumentos no início e fim do projeto para avaliação dos resultados	Ação	10	ARR	10 meses
<b>Eventos Comunitários</b>	<b>Etapa 8</b>	Abertura e encerramento do projeto com participação da comunidade	Evento	02	ARR	10 meses

#### 7 - PREVISÃO DA RECEITA E DESPESA (R\$1,00)

RECEITA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0,00	0,00	0,00
CONCEDENTE	R\$ 40.000,00	0,00	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>
DESPESA	TOTAL	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
PROPONENTE	0,00	0,00	0,00
CONCEDENTE	R\$ 40.000,00	0,00	R\$ 40.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	<b>0,00</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>

#### 8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

##### 8.1 – CONCEDENTE

META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
<b>01 a 08</b>	<b>R\$ 40.000,00</b>	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência

Rua Mário Saboia Bandeira de Mello, nº 299 - Bairro Promorar

C.N.P.J.: 90.865.411/0001-32

META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>8.2 – PROPONENTE – ORGANIZAÇÃO PARCEIRA ( CONTRAPARTIDA)</b>						
META	1º MES	2º MES	3º MES	4º MES	5º MES	6º MES
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
META	7º MES	8º MES	9º MES	10º MES	11º MES	12º MES
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>9 – DETALHAMENTOS DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>						
ESPECIFICAÇÃO						VALOR
Material de Consumo						
Serviços de Terceiros – Pessoa Física						
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica						
Custos Indiretos/Equipe Encarregada pela execução						R\$ 29.567,00
Equipamentos e Materiais Permanentes						R\$ 10.433,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 40.000,00</b>

#### 10 - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PRESTAÇÃO DE CONTAS deverá ser encaminhada conforme previsto na Lei 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 499/2016 ou outro que o substitua.

#### 11 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal da Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência - SAAIA, declaro, para fins de comprovação junto ao MUNICÍPIO DE ALEGRETE, que inexistente qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista neste Plano de Trabalho.

Local e data: Alegrete/RS, em 31 de julho de 2025.

*Sirlei Trindade*

Sirlei Fagundes Trindade  
Presidente

Sociedade Alegretense de Apoio a Infancia e Adolescência



# SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Rua Mario Sabóia de Mello, nº299- Bairro Promorar  
Alegrete/RS CNPJ:90865411/000132

## 11. DECLARAÇÃO

Eu Sirlei Fagundes Trindade na qualidade de representante legal da Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA, declaro para fins de comprovação junto ao **MUNICÍPIO**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito ou situação de inadimplência com a Administração Pública Municipal ou qualquer entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no orçamento do Município para aplicação na forma prevista e determinada por este Plano de Trabalho.

Pede deferimento,

Sirlei Trindade

Representante Legal  
Nome do Presidente

90.865.411/0001-32  
SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO  
A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SAAIA  
Rua Mário Sabóia Bandeira de Mello, 299 - Promorar  
CEP: 97546-400 - ALEGRETE-RS

Alegrete, 05 de 11 de 2025

## 12. APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

### 12.1. Secretário(a) de Município requisitante:

( ) Aprovado ( ) Reprovado Data: / / Assinatura:

Daniela Domingues  
Secretária de Promoção e  
Desenvolvimento Social  
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

### 12.2. Comissão de Seleção:

( ) Aprovado ( ) Reprovado Data: / / Assinatura

### 12.3. Conselho Municipal (No caso de haver repasse oriundo de Fundo Municipal, EX: COMDICA, Conselho da Pessoa Idosa, etc)

Aprovado ( ) Reprovado Data: / / Assinatura:

[Assinatura]

### 12.4. Gestor da Parceria (Fiscal da Parceria)

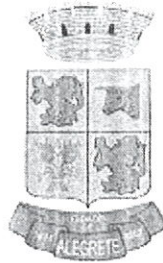
Aprovado ( ) Reprovado Data: / / Assinatura:

[Assinatura]

### 12.6 Chefe do Poder Executivo:

( ) Aprovado ( ) Reprovado Data: / / Assinatura:

[Assinatura]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA DE ALEGRETE RS  
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVA**

2026 / 36630

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Contribuinte: 76889

SOC AL DE APOIO A INFANCIA E A ADOL.

CNPJ/CPF.....: 90.865.411/0001-32

Endereço.....: MARIO SABOIA BANDEIRA DE MELLO 299 -  
97546400 PROMORAR ALEGRETE RS

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta repartição verifiquei que EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos que venham a ser apurados relativos ao CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Alegrete, 19 de Maio de 2026.

A presente certidão foi emitida em meio eletrônico, para verificar sua autenticidade acesse o endereço abaixo:

<https://alegrete.govbr.cloud:8443/cidadao>

No menu AUTENTICIDADE CERTIDÃO DE DÉBITOS

Ano Certidão.....: 2026

Número Certidão.....: 36630

Nrº de Autenticidade: 9383925009383





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **SOC ALEGRETENSE APOIO CASA CRIANCA MENIN JESUS**

CNPJ base: **90.865.411/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **19 dias do mês de MAIO do ano de 2026**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

### CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 17/7/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **40502416**  
Autenticação: **50963139**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFANCIA E ADOLESCENCIA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Certidão n°: 48849681/2026

Expedição: 19/05/2026, às 12:24:54

Validade: 15/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFANCIA E ADOLESCENCIA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **90.865.411/0001-32**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 90.865.411/0001-32  
**Razão Social:** SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFANCIA E ADOLESCENCI  
**Endereço:** R MARIO SABOIA BANDEIRA MELLO 299 SAAIA / PROMORAR / ALEGRETE / RS / 97546-400

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 02/05/2026 a 31/05/2026

**Certificação Número:** 2026050203440578548138

Informação obtida em 19/05/2026 12:25:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFANCIA E ADOLESCENCIA**  
**CNPJ: 90.865.411/0001-32**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:29:43 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2026.

Código de controle da certidão: **F4F6.7BA0.2E6F.FA59**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador

## CERTIDÃO

**CERTIFICO**, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número **A-106**, nele verifiquei constar nas folhas **66 F**, sob nº **2/1435**, datado de terça-feira, 1 de junho de 2021, a averbação da **ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL**, da **SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SAAIA**.

O referido é verdade. Dou fé.  
Alegrete, terça-feira, 1 de junho de 2021.

  
Cibele Kummer Fiuza  
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 24,20 + R\$ 5,20 = R\$ 29,40  
Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70 (0749.02.0700011.03253 = R\$ 1,90)  
Busca: R\$ 9,20 (0749.02.0700011.03254 = R\$ 1,90)  
Processamento eletrônico: R\$ 5,30 (0749.01.1900002.00725 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
**099853 54 2021 00000611 19**

**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA**

**CNPJ: 90.865.411/0001-32**

**Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400**

**ESTATUTO DA SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO À INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SAAIA**

**CAPÍTULO I**

**Denominação, Sede e Fins.**

**Art.1º** A Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência - SAAIA, constituída em 30 de setembro de 1980, cadastrada sob CNPJ nº 90.865.411/0001-32, é uma Organização Social, associação de direito privado e fins não econômicos ou lucrativos, educacional, socioeducativa e filantrópica de assistência social de duração indeterminada, com sede à Rua Mario Sabóia de Mello, nº 299, Bairro Promorar e foro no Município de Alegrete, Estado do Rio Grande do Sul.

I. a Organização Social é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

II. não remunera, nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título a diretoria, conselheiros, sócios, benfeitores ou equivalentes;

III. presta atendimento permanente e sem qualquer discriminação de sua clientela, de acordo com as normas educacionais e legais vigentes;

IV. para atingir suas finalidades a Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência, será mantida com recursos da contribuição de associados, de convênios, locações, subvenções, parcerias, patrocínios, eventos, doações de pessoas físicas e jurídicas e atividades comerciais, tudo para consecução de suas atividades.

**Art. 2º** A Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência tem por finalidades:

I. ofertar a primeira etapa da Educação básica de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação, nos padrões de qualidade estabelecidos na legislação vigente voltadas à garantia de direitos e com atendimento de crianças de zero aos seis anos de idade;

II. criar e manter serviços sociais e assistenciais que beneficiem as crianças que estejam sob seus cuidados e oferecer alimentação saudável de acordo com as normas de segurança alimentar vigentes;

**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA**

**CNPJ: 90.865.411/0001-32**

**Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400**



III. oferecer oportunidades de educação pertinentes a etapa da educação infantil, tendo o desenvolvimento pedagógico como princípio norteador;

IV. dispor de recreação e educação tendo como base a valorização da pessoa, respeito à individualidade e formação integral solidária e fraterna;

V. prestar atendimento prioritariamente na modalidade de ensino da Educação Infantil, que abrange desde o berçário a pré-escola, ofertando de forma gratuita até trinta por cento do número de vagas atendidas às crianças de famílias de baixa renda ou que delas necessitem;

VI. ofertar serviços educacionais com vistas ao desenvolvimento biopsicossocial do X. apoiar e incentivar ações de conscientização sobre o TEA (Transtorno do Espectro Autista), junto à comunidade, promovendo cursos e seminários que propaguem conhecimento sobre esta temática;

XI. realizar serviços de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, s educandos, visando tanto seu desenvolvimento acadêmico, quanto os cuidados com o desenvolvimento da saúde física e psíquica de cada indivíduo;

VII. agregar a equipe educacional, profissionais da área da saúde que atuem também na área da educação, tais como: psicólogo(a), psicopedagogo(a) e neuropsicopedagogo (a) para prestar melhor atendimento ao público alvo a ser acolhido nesta associação;

VIII. organizar um espaço ou sala de apoio que acolha e estimule pessoas com desenvolvimento atípico, ou seja, alunos com deficiência intelectual e múltipla, transtornos do neurodesenvolvimento, e deficiência física buscando assegurar seu desenvolvimento global efetivo;

IX. promover a integração das pessoas com transtornos de desenvolvimento, como o Transtorno do Espectro Autista, e, também, com necessidades educativas especiais à comunidade, bem como, assessorar e orientar seus familiares e responsáveis, quanto à garantia dos seus direitos e cidadania;

**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA**

**CNPJ: 90.865.411/0001-32**

**Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400**

de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.

XII. incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar programas e/ou atividades sociais, culturais, esportivas, lazer e defesa do meio ambiente que contemplem aos atendidos e suas famílias.

## **CAPÍTULO II**

### **Dos Serviços Sociais**

**Art. 3º** A oferta das ações socioassistenciais de forma continuada, permanente e planejada, sem alojamento, mediante a prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias ou indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, serão estabelecidas neste Estatuto Social em observância dos preceitos legais e as demais legislações aplicáveis.

**Art. 4º** A Organização Social como mantenedora poderá constituir unidades de prestação de serviços e de acolhimento quando necessárias, atuando de acordo com seus Regimentos Internos, nas seguintes atividades:

1. de educação infantil nas modalidades com o objetivo, funcionamento e ações definidos no Projeto Político Pedagógico e Regimento Escolar em conformidade com a legislação vigente.
2. da educação especial, de atendimento especializado e assistência à saúde, as pessoas com deficiência física, intelectual e múltipla e com Transtorno do Espectro Autista, ampliando as ações dentro das especificidades de cada serviço;
3. socioassistenciais voltadas para proteção social básica e oferta do atendimento domiciliar para pessoas com deficiência e idosos, nas áreas que estes necessitam, contemplando usuários e suas famílias;
4. com serviços de forma gratuita, permanente e continuada aos usuários da assistência social e a quem deles necessitar, sem qualquer discriminação, de forma planejada e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.
5. com programas visando incentivar, proporcionar, desenvolver, produzir e implementar ações sociais, culturais, esportivas, lazer e defesa do meio ambiente que contemplem aos atendidos e suas famílias.

**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA**  
**CNPJ: 90.865.411/0001-32**  
Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

## **CAPÍTULO III**

### **Do patrimônio**

#### **SEÇÃO I**

##### **Dos Recursos Financeiros**

**Art. 5º** Constituem-se como geradores de renda e recursos financeiros da Organização Social, destinados a manutenção financeira da instituição e meios para atingir os seus objetivos:

- I. contribuições associativas;
- II. doações espontâneas em dinheiro ou em qualquer espécie;
- III. convênios e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, internas ou externas;
- IV. campanhas e eventos promovidos por voluntários;
- V. participação da comunidade com doações financeiras e donativos;
- VI. receitas de aplicações financeiras;
- VII. receitas de taxas e contribuições mensais;
- VIII. outras receitas financeiras eventuais.

#### **SEÇÃO II**

##### **Do Regime Financeiro**

**Art. 6º** A Organização Social Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência, manterá a escrituração de suas demonstrações financeiras, bem como de seus bens patrimoniais, em conformidade com as disposições legais.

**Parágrafo único.** O exercício fiscal será de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 7º.** As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros 120 (cento e vinte) dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES**

**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA**

**CNPJ: 90.865.411/0001-32**

**Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400**

**Art. 8º** O quadro associativo será composto de número ilimitado de associados, podendo ser todas as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, bem como os Pais ou responsáveis das crianças matriculadas.

**Parágrafo único.** Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma prevista em lei ou no presente Estatuto Social.

**Art. 9º** Os associados são classificados em quatro categorias: Fundadores, Beneméritos, Contribuintes e Beneficiários.

§ 1º- Sócios Fundadores – os que reconhecidamente assinaram a Ata da Assembleia Geral de Fundação da Associação.

§ 2º- Sócios Beneméritos – os que prestam relevantes serviços à Associação para o cumprimento e consecução de suas finalidades.

§ 3º- Sócios Contribuintes – os que se disponham espontaneamente ou convidados, que participem regularmente com contribuições financeiras ou materiais para manutenção das atividades ofertadas pela Associação.

§ 4º- Sócios Beneficiados - os que recebem gratuitamente de forma total ou parcialmente os benefícios alcançados pela Associação.

§ 5º- Os valores das taxas de mensalidade da categoria de sócios contribuintes, será estabelecida pela Diretoria, fixadas no final de cada ano para próximo exercício financeiro.

§ 6º- Os sócios beneficiados pagarão a título de auxílio das atividades ofertadas pela mantenedora em suas Unidades, valor correspondente a uma contribuição anual, com critérios e valores estabelecidos pela Diretoria Executiva e aprovação em Assembleia Geral.

**Art. 10** São deveres dos Associados:

I. cumprir todas as disposições estatutárias e regimentais estabelecidas para o bom desempenho e desenvolvimento das atividades.

II. acatar as determinações da Diretoria e as Resoluções emanadas das Assembléias Gerais.

III. manter em dia suas obrigações sociais;

IV. desempenhar com dedicação, responsabilidade, urbanidade e probidade os cargos, funções e tarefas que lhe forem confiados.

V. participar das reuniões e das assembleias gerais, quando solicitado.

**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA**

**CNPJ: 90.865.411/0001-32**

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

**Art. 11** São direitos dos Associados:

- I. participar de todas as atividades associativas.
- II. votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria e demais Funções, na forma prevista no presente Estatuto Social.
- III. gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto Social.
- IV. frequentar os espaços nas Unidades mantidos pela Organização Social, participar de suas reuniões e eventos, desde que observadas as normas de cada atividade.
- V. recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.
- VI. solicitar mediante comunicação por escrito, à Diretoria, sua demissão voluntária do quadro de associados, em qualquer tempo.

**Art. 12** Deixará de ser associado, a critério da Diretoria:

- I. aquele cuja conduta moral e ética, pública ou privada, seja considerada incompatível com os princípios da Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência.
- II. aquele que, sendo associado em quaisquer categorias, não cumprir com os deveres estatutários que lhe forem específicos.

**Art. 13** A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento interno que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto Social.

§ 1º- Consideram-se justa causa, para a exclusão do associado:

- I. violar normas do presente Estatuto Social;
- II. difamar a associação, seus membros, associados ou objetos;
- III. conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais que afetem diretamente Organização Social;
- IV. locupletamento ilícito;
- V. atitude preconceituosa;
- VI. realização de atividades contrárias às decisões de Assembleias Gerais;



## Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

VII. no caso de Associados Contribuintes, falta de pagamento por mais de 03 (três) meses consecutivos, poderá ser readmitido com o pagamento do débito.

§ 2º- O procedimento para apuração da exclusão do associado iniciar-se-á mediante representação por escrito de qualquer membro ou associado para a Diretoria.

§ 3º- Verificada a existência da justa causa referida no parágrafo anterior, a Diretoria designará comissão composta por 03 (três) integrantes, para a instalação de procedimentos administrativos que apurará o fato, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, observado o direito ao contraditório e da ampla defesa.

§ 4º- Recebida à representação, o associado investigado será notificado extrajudicialmente para apresentar defesa, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 5º- Independentemente da entrega ou não da defesa, depois de expirado o prazo, a partir do recebimento da notificação ao representado, o processo será analisado pela Comissão que emitirá parecer conclusivo.

§ 6º- Compete ao Presidente da Diretoria, com base no parecer da Comissão instaurada, e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela exclusão ou não do associado.

§ 7º - Da decisão de exclusão caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da notificação da mesma, a Assembleia Geral, que na ocorrência desta hipótese, será convocada com a finalidade exclusiva para julgar o pedido de recurso.

§ 8º- Da decisão da Assembleia Geral não caberá Recurso.

**Art. 15** Os associados não terão, em tempo algum, direito a restituição de suas contribuições ou auxílios destinados à Associação.

**Art. 16** Os associados, mesmo quando integrantes de quaisquer órgãos diretivos da Organização Social, não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais e fiscais da Entidade.

### CAPÍTULO V

#### MODO DE CONSTITUIÇÃO E DE FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

**Art. 17** Os órgãos deliberativos são constituídos pela Assembleia Geral, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.



**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA**

**CNPJ: 90.865.411/0001-32**

**Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400**

**Art. 18** A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do Estatuto, garantido a 1/5 dos Associados o direito de promovê-la.

**Art. 19** A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, não perceberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas suas atividades exercidas na Organização Social.

**Seção I**

**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art. 20** A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação e decisão da Organização Social, possuindo caráter permanente, reunindo todos os associados.

§1º- Deverá ser instaurada pelo Presidente, reunindo-se extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente duas vezes ao ano, de seis em seis meses, para deliberar sobre os seguintes temas:

I. apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II. deliberar sobre a admissão de novos associados e distinção de sócios beneméritos; e se sair alguém da diretoria

III. deliberar sobre a reforma e alterações do Presente Estatuto Social;

IV. deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

V. deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto Social.

§2º - O quórum exigido a qualquer tempo para instalação das Assembleias Gerais será de maioria simples.

**Art. 21** Compete privativamente à Assembleia Geral, destituir os administradores e alterar o Estatuto Social.

**Parágrafo único.** Para as deliberações acima previstas é exigido consentimento da Assembleia Geral especificamente convocada para finalidade, sendo necessária a aprovação de dois terços dos presentes.

**Art. 22** Em caso de discordância das decisões tomadas pela maioria, propõe-se o direito de retirar-se da entidade.

**Art. 23** A Assembleia Geral se reunirá quando convocada pelo Presidente, pelo Conselho Fiscal, ou um quinto dos associados, que subscreveram e

**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA**

**CNPJ: 90.865.411/0001-32**

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

especificaram os motivos da convocação, através de publicidade para que se providencie a convocação.

**Seção II**

**DA DIRETORIA**

**Art. 24** A Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência, será administrada por uma Diretoria composta por 04 (quatro) membros titulares, ocupando os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Secretário-Geral;
- IV. Tesoureiro.

**Art. 25** Compete à Diretoria e demais Membros:

- I. administrar a Sociedade de Apoio à Infância e Adolescência, organizando seus serviços e zelando pelos bens associativos.
- II. supervisionar e coordenar os programas de gestão de pessoas, contratar e demitir funcionários.
- III. elaborar os Regimentos Internos e demais instrumentos de gestão de todas as suas atividades, fiscalizando o seu cumprimento.
- IV. interpretar o Estatuto Social, dirimindo as dúvidas e suprimindo as omissões.
- V. atender, cumprir e fazer cumprir as normas emanadas dos poderes públicos.
- VI. aprovar a indicação de associados ou destituí-los.
- VII. nomear e designar procuradores, bem como comissões para fins específicos e com prazo determinado.
- VIII. reunir-se ordinariamente a cada 03 (três) meses, e, extraordinariamente, quando necessário.
- IX. nomear diretores e assessores administrativos, coordenadores e gerentes nas diversas áreas de trabalho de suas responsabilidades.
- X. compete ainda à Diretoria, afastar os diretores ou membros do Conselho Fiscal, desidiosos ou que pratiquem atos contrários à boa gestão, aplicando o previsto no Art. 10 deste Estatuto Social.



**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA**

**CNPJ: 90.865.411/0001-32**

**Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400**



XI. dar publicidade nos termos da Lei, as demonstrações financeiras, balanço contábil, relatórios de atividades e aos documentos comprobatórios de regularidades fiscais e institucionais.

**Art. 26.** As deliberações da Diretoria somente serão válidas se tiverem a concordância da maioria de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

**Parágrafo único.** No caso de vacância dos cargos de Presidente e Vice Presidente simultaneamente, será convocado obrigatoriamente, eleições no máximo em 60 (sessenta) dias para os cargos vagos, permanecendo os demais diretores em seus cargos até as eleições regulares.

**Art. 27** Será considerado renunciante o membro da Diretoria, efetivo ou suplente, que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

**Art. 28** Compete à Presidência:

I. representar a Organização Social ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, Judiciais e Extrajudiciais, podendo delegar poderes nomeando representante legal e constituir advogados para o fim que julgar necessário;

II. convocar as Assembleias Gerais;

III. convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, podendo delegar tal função;

IV. juntamente com o tesoureiro realizar abertura, manter e movimentar contas bancárias, assinar cheques e documentos contábeis;

V. aprovar e assinar todos os convênios, termos de parceria e contrato com órgãos públicos e particulares;

VI. organizar um relatório contendo balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral;

VII. superintender as atividades das Unidades mantidas, conforme as deliberações da Diretoria, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto Social, Regimentos Internos e demais instrumentos legais.

VIII. contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los.

**Art. 29** Compete ao Vice-presidente:

I. substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos ou vacância do cargo;

**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA**

**CNPJ: 90.865.411/0001-32**

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

- II. auxiliar o Presidente nas suas múltiplas funções;
- III. prestar de modo geral a sua colaboração ao Presidente.

**Art. 30** Compete ao Secretário-geral:

- I. lavrar e manter transcrição em dia das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. organizar e manter em ordem a correspondência da Associação;
- III. redigir e publicar os editais de convocação das Assembleias Gerais e Extraordinárias;
- IV. coordenar e supervisionar os serviços da secretaria administrativa e,
- V. substituir os Diretores dos Departamentos em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 31** Compete ao Tesoureiro:

- I. manter sob sua responsabilidade ou em estabelecimento bancário, juntamente com o Presidente, os valores e recursos financeiros, podendo aplicá-los em benefício da Associação, ouvida a diretoria;
- II. assinar com o Presidente os cheques e realizar a movimentação bancária;
- III. efetuar pagamentos autorizados e recebimentos;
- IV. supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- V. apresentar ao Conselho Fiscal, balancetes semestrais e balanço anual;
- VI. fazer anualmente a relação de bens da Organização Social apresentando-o quando solicitado na Assembleia Geral.

**Seção III**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 32** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, preferencialmente com conhecimento financeiro e contábil, devendo escolher seu Presidente na primeira reunião após a posse.

**Art. 33.** Compete exclusivamente ao Conselho Fiscal e terá entre outras, as seguintes atribuições:



**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA**  
**CNPJ: 90.865.411/0001-32**

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

I. fiscalizar os atos praticados pela Diretoria Executiva, especialmente no que se refere às questões financeiras e contábeis.

II. fiscalizar os atos administrativos e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários, trazendo mais transparência às atividades e movimentações financeiras da Associação.

III. examinar os livros de escrituração da Organização Social;

IV. requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;

V. convocar sempre que necessário Extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Art. 34** O Conselho Fiscal reunir-se-á trimestralmente em caráter ordinário e extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente da Organização Social, pela maioria simples de seus associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** Deverá reunir-se anualmente até à segunda quinzena de março, para análise e emitir parecer sobre o relatório financeiro e a prestação de contas do exercício anterior, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ELEIÇÕES, MANDATO E VACÂNCIAS.**

#### **DAS ELEIÇÕES**

**Art. 35** A eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária regular, a cada 02 (dois) anos, no mês de abril.


**Parágrafo único.** A Diretoria em exercício representará a Sociedade Alegretense de Apoio à Infância, em todos os seus atos no período de tramitação até a conclusão do registro da ata de eleição e posse da nova diretoria.

**Art. 36** A eleição será coordenada por uma Comissão Eleitoral escolhida na Assembleia Geral Eletiva, convocada exclusivamente para esta finalidade.

**Art. 37** A indicação de nomes para a composição da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal poderá ser feita:

I. pela Diretoria, que fará constar a relação na ata da reunião trimestral que anteceder o mês da eleição:

II. por no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados aptos a votar e em dia com as suas obrigações associativas, que a encaminhará por escrito à Comissão

 *Silvia Silva*



Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência - SAAIA

CNPJ: 90.865.411/0001-92

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.646 - 400

Eleitoral, em tempo hábil para constar na ata de reunião específica e dar ampla publicidade;

III. as chapas de candidatos serão apresentadas para a Assembleia Geral.

**Art. 38** Nas eleições, serão obedecidas às seguintes normas:

I. o sistema será de aclamação, se houver chapa única indicada, e de escrutínio secreto, se houver mais de uma chapa concorrente;

II. o associado, para votar e ser votado, deverá estar incluso nesse quadro associativo há mais de 03 (três) meses, em dia com suas obrigações sociais.

III. não será permitida votação por delegação ou procuração.

**Art. 39** Será declarada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos válidos ou por aclamação em caso de chapa única, sendo empossada em ato contínuo após a eleição.

**Art. 40** Em caso de empate entre as chapas, o vencedor será declarado através da maior idade.

**Art. 41** Em caso de vacância ou renúncia de membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os Associados apresentarão nomes à Assembleia Geral, que aprovará ou rejeitará as indicações.

### Seção I

### DO VOTO

**Art. 42** Poderão votar:

I. todos os associados maiores de dezoito anos com direito a voto;

II. os membros da Diretoria da Organização Social;

III. os candidatos inscritos nas chapas;

IV. o direito de voto fica facultado aos maiores de dezesseis e menores de dezoito anos, bem como aos maiores de setenta anos e aos analfabetos.

### Seção II

### DAS INELEGIBILIDADES

**Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA**  
**CNPJ: 90.865.411/0001-32**

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400



**Art. 43** Fica vedada a participação, em qualquer posição das chapas concorrentes à eleição da associação de pessoas detentoras de cargos públicos eletivos ou ordenadores de despesa do Poder Público.

§ 1º- Dirigentes da Organização Social que forem candidatar-se a cargo eletivo público deverão licenciar-se da Diretoria, no momento da homologação da candidatura e se eleito deverá renunciar.

§ 2º- Somente poderão candidatar-se em qualquer posição das chapas, pessoas sócias da associação, mediante comprovação.

### **Seção III**

#### **DA PERDA DO MANDATO**

**Art. 44** Perderão o mandato os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, os membros que incorrerem em:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação do presente Estatuto Social;
- III. abandono de cargo, caracterizado pela ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação à Secretaria da Associação.
- IV. aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício e desempenho na Diretoria da Organização Social;
- V. conduta duvidosa.

**Art. 45** A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva, e homologada pela Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

### **Seção IV**

#### **DA RENÚNCIA**

**Art. 46** Em caso de renúncia, afastamento ou morte de qualquer membro da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

- I. o pedido de renúncia que se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Entidade, que o submeterá dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a deliberação da Assembleia Geral para decisão por maioria simples de votos;

## Sociedade Alegretense de Apoio a Infância e Adolescência – SAAIA

CNPJ: 90.865.411/0001-32

Rua Mário Sabóia de Mello, nº 299 - Bairro Promorar - Alegrete/RS - CEP: 97.546 - 400

II. ocorrendo afastamento ou renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer associado poderá convocar a Assembleia Geral que escolherá uma comissão especial eleitoral de 03 (três) membros, para administrar a Associação e proceder novas eleições no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, após a renúncia.

III. os membros eleitos nestas condições poderão completar o mandato dos renunciantes.

### CAPÍTULO VII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 47** A Organização Social será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando da impossibilidade de manutenção das suas atividades, não podendo ela deliberar sem aprovação de 2/3 (dois terços) dos presentes, e obedecendo aos seguintes requisitos:

I. em primeira chamada, com maioria absoluta dos associados;

II. em segunda chamada, meia hora após a primeira, com metade mais 01 (um) dos associados;

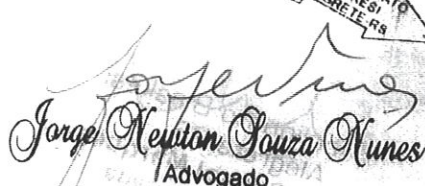
III. em terceira e última chamada, quinze minutos após a segunda chamada com qualquer número de presentes.

**Art. 48** Decidida a extinção da Organização Social, a Assembleia Geral destinará o que resta do seu patrimônio para outra entidade de fins congêneres.

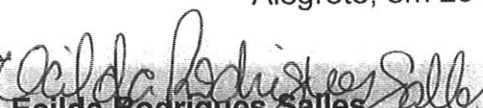
**Art. 49** O presente Estatuto poderá ser alterado ou reformulado obedecendo às normas do Sistema Municipal de Educação e da Legislação correlata no que couber em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especificamente convocada para esse fim, não podendo essa deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados entrando em vigor na data de seu registro em Cartório.

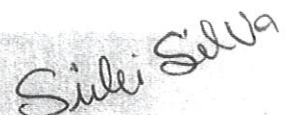
**Artigo 50** O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 19 de março de 2021 (dois mil e vinte um).

Alegrete, em 29 de março de 2021.

  
Jorge Newton Souza Nunes  
Advogado

OAB: 13.830 - CPF: 244.413.330-72

  
Ecilda Rodrigues Salles  
Presidente

  
Sueli Silva

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS. Fone: (55) 34213262  
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTOCOLO Nº 38488, de fls 108 V, do Livro A-186  
27/05/2021  
AV - 2/1435, de fls 66 E, do Livro A-186 a 74 F.  
Alegrete, terça-feira, 1 de Junho de 2021.  
Emolumentos Total: R\$ 145,70 + R\$ 10,70 = R\$ 156,40  
Exame documentos: R\$ 44,80 (0749.04.0700011.07431  
= R\$ 3,30) Averbação P.J. em fins econômicos: R\$ 66,70  
(0749.04.0700011.07436) = R\$ 3,30 Digitalização: R\$  
28,90 (0749.04.1600002.02208) = R\$ 2,70  
Processamento eletrônico: R\$ 5,30  
(0749.01.9600002.00724) = R\$ 3,40



Cibele Kummer Fluza  
Oficiala Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS  
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Junior  
Tabelião e Registrador  
Cibele Kummer Fluza  
Oficiala Substituta  
Alessandra Bica de Castro  
Escrivente Autorizada  
Gabriel dos Santos Vieira  
Escrivente Autorizado  
Luciano Oliveira Costa  
Escrivente Autorizado

**2º Tabelionato Blaskesi**  
Bel. MARIA ELIANE BLASKESI SILVEIRA  
Rua Nossa Senhora do Carmo, 130, sala 103- Fone: (55) 3422-3300 - CEP: 97541-410 - Alegrete / RS

Reconheço a firma de Eclida Rodrigues Salles, (a) por  
SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFANCIA E  
ADOLESCENCIA - SAAIA, por BEBELHANÇA Doule.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE  
Alegrete, 26 de maio de 2021

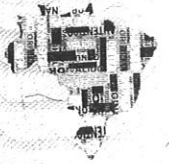
Caroline Cassol Marques Escrivente Autorizada  
Emol: R\$ 5,30 + Selo digital: R\$ 1,40-0748.01.20.00004.09016

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

*(Handwritten signature)*  
2º Tabelionato Blaskesi  
Alegrete-RS  
Caroline Cassol Marques  
Escrivente Autorizada  
CAB: 13.830 - 068.81



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO E COMARCA DE ALEGRETE  
Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas  
Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior - Registrador



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, em razão de meu cargo e a pedido verbal da parte interessada, que, revendo nesta Serventia Registral o Livro de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, número A-111, nele verifiquei constar nas folhas 193 v, sob nº 4/1435, datado de terça-feira, 21 de maio de 2024, a averbação da ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO, da **SOCIEDADE ALEGRETENSE DE APOIO A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - SAAIA**.

O referido é verdade. Dou fé.  
Alegrete, terça-feira, 21 de maio de 2024.

Cibele Kummer Fiuza  
Oficiala Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 30,40 + R\$ 8,80 = R\$ 39,20  
Certidão PJ (01 página): R\$ 12,20 (0749.03.1600002.02829 = R\$ 4,00)  
Busca: R\$ 11,60 (0749.02.0700011.06356 = R\$ 2,80)  
Processamento eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.1900002.05679 = R\$ 2,00)



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099853 54 2024 00000371 96



## ATA DE REUNIÃO DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Aos vinte e seis dias do mês de abril de 2024, às dezenove horas e quinze minutos, em terceira e última chamada na sede da Unidade de Atendimento da SAAIA, localizada na Rua Mário Sabóia de Mello, 299, no bairro Promorar em Alegrete/RS, reuniram-se os membros da Diretoria Executiva sob a coordenação da Presidente Ecilda Rodrigues Salles, que saudando os presentes declarou aberta a Assembleia Geral Extraordinária designado para secretariar os trabalhos o Senhor Luciano Sabino Leães, que procedeu a leitura do Edital desta Assembleia Geral Extraordinária, dando conhecimento que o mesmo foi publicado no mural no Átrio da Câmara Municipal de Alegrete e na sede da Organização Social de acordo com as normas estatutárias; Constando na Ordem do Dia: deliberação sobre a alteração redacional do Artigo 48 do Estatuto Social da Organização Social, conforme orientações recebidas para certificação das entidades beneficentes, conforme Lei Complementar 187, de 16 de dezembro de 2021; DELIBERAÇÕES: Restando deliberado e aprovado pela alteração redacional do Artigo 48; sendo feitos os esclarecimentos e discussão necessários referentes à situação da situação administrativa conforme orientações recebidas para Certificação do CEBAS, restou deliberado e aprovado pela alteração que passa a ter a seguinte redação: "Art. 48. Em caso de dissolução ou extinção, a destinação do eventual patrimônio remanescente deverá ser doado a entidades beneficentes CERTIFICADAS ou a entidades públicas". Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, da qual eu, Luciano Sabino Leães, secretário da reunião, lavrei a presente ata, que após foi lida e achada conforme, datada e assinada por mim e pela Presidente e firmada por todos os presentes conforme lista de presenças.

*Ecilda Rodrigues Salles*

*Luciano Sabino Leães*  
*Dr. Sivans Henrique Gomes Carvalho*  
OAB-RS 29.069

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS  
Avenida Assis Brasil, nº 1287-Alegrete/RS. Fone: (55) 34213262  
Oficial Registrador: Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Júnior



PROTÓCOLO Nº 38145, de 15/05/2024, do Livro A-01

16/05/2024, AV - 471435, de 193 v. do Livro A-111 a 193 v.

Alegrete, terça-feira, 21 de maio de 2024.

Emolumentos: Total: R\$ 157,40 = R\$ 14,60 = R\$ 172,00

Exame documentos: R\$ 56,30 (0749.04.110001.00003 = R\$ 4,90)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 84,00

(0749.04.110001.00004 = R\$ 4,90) Digitalização: R\$ 10,50

(0749.02.070001.00355 = R\$ 2,00) Processamento

eletrônico: R\$ 6,60 (0749.01.190002.05678 = R\$ 2,00).

*[Handwritten signature]*  
Cibele Kummer Friuza  
Oficial Substituta

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS  
NATURAIS E ESPECIAIS DA COMARCA DE ALEGRETE-RS

Francisco das Chagas Ferreira de Oliveira Junior  
Tabelião e Registrador

Cibele Kummer Friuza  
Oficial Substituta

Alessandra Bica de Castro  
Escrivente Autorizada

Gabriel dos Santos Vieira  
Escrivente Autorizado

Luciano Oliveira Costa  
Escrivente Autorizado

*[Handwritten signature]*



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**TERMO DE FOMENTO**

Celebram entre si o Município de Alegrete e a Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA.

O **MUNICÍPIO DE ALEGRETE/RS**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 87.896.874/0001-57, neste ato representado por seu Prefeito, **JESSE TRINDADE DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 008.381.290-30, residente e domiciliado no Município de Alegrete/RS, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado Administração Pública e a **Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 90.865.411/0001-32, situada na Rua Mario Sabóia de Melo, nº 299, neste ato devidamente representada pela sua Presidente, **Sra. Sirlei Fagundes Trindade**, Portadora do RG nº 2001755434, inscrita no CPF sob o nº 483.708.780-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este **TERMO DE FOMENTO**, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**1. DO OBJETO**

1. O presente Termo de Fomento, tem por objeto oportunizar atendimentos socioeducativos e socioassistenciais para crianças e adolescentes de 0 a 16 anos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, Transtornos do Espectro Autista (TEA), TDAH, TOD, altas habilidades/superdotação e suas famílias.

**2. DA GESTÃO, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO**

2.1 A presente parceria terá como gestor pela Administração Municipal a **SRA. SANDRA DA SILVA DORNELES**, conforme Portaria nº 2.217/2026.

2.2 A presente parceria terá como Comissão de Fiscalização do COMDICAA os seguintes membros definidos no Decreto 219/2026:

- a) Sra. Jucelaine Saraiva Lencina - PRESIDENTE
- b) Sra. Cíntia Jaques de Moura
- c) Sra. Stefani Muciol Bilheri

2.3 A presente parceria terá como gestor pela entidade a Sra. Sirlei Fagundes Trindade, Portadora do RG nº 2001755434/SSP, inscrita no CPF sob o nº 483.708.780-91, residente e domiciliada nesta cidade

**3. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA**

3.1. A Administração Pública repassará a OSC o valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em parcela única, conforme Plano de Trabalho.

3.2. Para a celebração do objeto, correrá as despesas à conta da dotação orçamentária da Rubrica: Subvenções Sociais 3.3.50.43.00.00.00

3.3. Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.4. Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da Administração Pública.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1. Compete à Administração Pública:**

- I – Transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;
- II – Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- III – Comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV – Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;
- V – Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI – Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII – Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;
- VIII – Apreçar a prestação de contas parcial, quando houver, que deverá ser apresentada nos termos do Decreto 469/2017.
- IX – Apreçar a prestação de contas final apresentada, nos prazos estabelecidos pelo Decreto 469/2017, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, devendo ser analisada pela Administração Municipal.
- IX – Publicar, por meio da Secretaria de Administração, o extrato deste Termo de Fomento no site oficial do Município.

**4.2. Compete à OSC:**

- I – Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento, relativas à aplicação dos recursos;
- II – Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III – Prestar contas dos recursos recebidos nos termos do Decreto Municipal nº 469/2017 e do Manual de prestação de Contas, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV – Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V – Executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;
- VI – Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

**Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200**



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

- VII – Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VIII – Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- IX – Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- X – Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;
- XI – Responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;
- XII – Disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;
- XIII – Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados e garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;
- XIV – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e
- XV – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;
- XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

## **5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

**5.1.** O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, **sendo vedado:**

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;
- II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;
- III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;
- IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;
- V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência ou se a Administração Pública der causa ao atraso;

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

VI – efetuar pagamento de despesas bancárias;

VII – transferir recursos da conta-corrente específica para outras contas bancárias;

VIII – retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

IX – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

**5.2.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta-corrente específica no **Banco Banrisul, conta nº 06.120.554.0-1, agência 0110.**

**5.3.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

**5.4.** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de abertura de Processo Administrativo Especial, nos termos da Lei Municipal nº. 4.615, de 07 de dezembro de 2010.

**5.5.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

**5.6.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, exceto se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamento com cheque nominal.

## **6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**6.1.** A prestação de contas deverá ser apresentada até 15 (quinze) dias após a aplicação do recurso, conforme Cronograma de Desembolso estabelecido no Plano de Trabalho e no instrumento da parceria.

**6.2.** A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada conforme o **Decreto Municipal nº 469/2017** e Manual de Prestação de Contas, o qual é parte integrante do presente instrumento.

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**7.1.** O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data mencionada no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública no prazo máximo de dez dias antes do fim da parceria.

**7.2.** A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

## **8. DAS ALTERAÇÕES**

**8.1.** Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e desde que firmados no prazo máximo de 30 dias antes do término da parceria.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

**8.2.** O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou apostilamento ao plano de trabalho original.

**9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

**9.2.** A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV – Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

**9.3.** A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

**9.4.** A Administração Pública, por meio da Secretaria responsável pela parceria, emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

**9.5.** O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias

**9.6.** Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a Organização da Sociedade Civil para, no prazo de trinta dias:

I – sanar a irregularidade;

II – cumprir a obrigação; ou

III – apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**9.7.** No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita in loco, da qual será emitido relatório.

**9.8.** Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO**

9.9. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

#### **10. DA RESCISÃO**

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

- I – Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- II – Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;
- III – Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

#### **11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES**

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Municipal nº 4.615/2010 e Regime Jurídico dos Servidores, a administração pública municipal poderá, garantida a prévia defesa, nos moldes do Processo Administrativo Especial, aplicar à organização da sociedade civil parceira as sanções de:

- I – advertência;
- II – suspensão temporária nos termos do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014; e
- III – declaração de inidoneidade nos termos do inciso III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

11.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

11.4. A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a dois anos.

11.5. A sanção de declaração de inidoneidade impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

11.6. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva de Secretário Gestor do termo de colaboração, de fomento ou de acordos de cooperação.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”**

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200



**PREFEITURA DE ALEGRETE**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

11.7 Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incisos I a III da Cláusula 11.1 do presente instrumento, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 dias, contado da data de ciência da decisão.

**12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS**

12.1. O foro da Comarca de Alegrete é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.


12.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria do Município.

**13. DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.


E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Alegrete, 27 de maio de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
Prefeito de Alegrete  
Jesse Trindade dos Santos




Sociedade Alegretense de Apoio à Infância e Adolescência – SAAIA  
Sirlei Fagundes Trindade


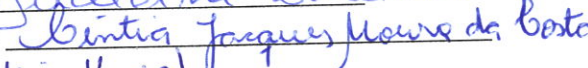
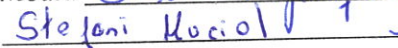
  
\_\_\_\_\_  
Sandra da Silva Dorneles  
Gestora de Parcerias  
Portaria: 2.217/2026  
Município de Alegrete  
Gestora da Parceria Municipal nº 5043.1  
Sandra da Silva Dorneles



Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social  
Daniela Soares Domingues  
Secretária de Promoção e Desenvolvimento Social  
Portaria 614/2025 - Matrícula 129437

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICAA  
Tânia Mára Pacheco Gomes

Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Presidente: Jucelaine Saraiva Lencina   
Vice-Presidente: Cíntia Jaques de Moura   
Secretária: Stefani Muciol Bilheri 

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal – José Rubens Pillar Rua Major João Cezimbra Jacques, nº 200